

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO
E ESPÍRITO SANTO**

ATO Nº 3.016, DE 7 DE MAIO DE 2019

Processo nº 53508.001116/2019-30. Retificar o Art 1º do ATO Nº 2818, DE 26 DE ABRIL DE 2019, publicado no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2019, que concede a autorização de uso da radiofrequência à CONSULPRI CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, CPF/CNPJ nº 40.202.582/0001-03, para explorar o Serviço Limitado Privado, nos seguintes termos:

Onde se lê: "Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), a seguir relacionada(s), à(ao) CONSULPRI CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, CNPJ/CPF nº 40.202.582/0001-03, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período"

Leia-se: "Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), a seguir relacionada(s), à(ao) CONSULPRI CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, CNPJ/CPF nº 40.202.582/0001-03, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período"

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto(a)

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 25, DE 21 DE MAIO DE 2019

Institui o Plano de Ação relativo ao controle regulatório sobre a Barragem de Rejeitos da UTM-Caldas

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, incisos I e V, do Anexo I, ao Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir o Plano de Ação relativo ao controle regulatório sobre a Barragem de Rejeitos da Unidade de Tratamento de Minérios (UTM) das Indústrias Nucleares do Brasil - INB no município de Caldas - MG, conforme Anexo I a esta Portaria;

Art. 2º Atribuir à Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear da CNEN a execução do referido Plano;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI

ANEXO I

Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear
Plano de Ação

Ações de controle regulatório sobre a Barragem de Rejeitos da instalação Unidade de Tratamento de Minérios (UTM) de Caldas

Introdução

A presente Plano de Ação tem como objetivo estabelecer o conjunto de ações e marcos no âmbito regulatório que nortearão a condução das atividades de licenciamento, fiscalização e controle da Barragem de Rejeitos da instalação Unidade de Tratamento de Minérios (UTM) de Caldas, de propriedade e sob responsabilidade das Indústrias Nucleares do Brasil - INB.

O presente Plano foi elaborado tomando como base as ações recomendadas pelo Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria Federal no Município de Pouso Alegre. Os prazos foram estabelecidos levando-se em consideração um cronograma factível de cumprimento.

Ações e Prazos

1. A CNEN deverá, no prazo de 360 (sessenta) dias, dentro da sua esfera de competência, atualizar a regulamentação relativa à Segurança de Sistemas de Barragens de Rejeitos contendo Radionuclídeos, a fim de adequá-la à Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) prevista na Lei n.º 12.334, de 20 de setembro de 2010.

A regulamentação deverá conter, no mínimo:

I - A sistemática de cadastramento de barragens fiscalizadas pela CNEN, em construção, em operação e desativadas, bem como a periodicidade de atualização dos dados;

II - sistema de classificação de barragens de rejeitos contendo radionuclídeos, por categoria de risco e por dano potencial associado;

III - o estabelecimento de requisitos mínimos para a implementação, pelo empreendedor, de sistema de monitoramento de segurança da barragem, cujo nível de complexidade dependerá da classificação da estrutura por dano potencial associado;

IV - a periodicidade, a qualificação da equipe responsável, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento das seguintes inspeções para Barragens de Rejeitos contendo Radionuclídeos: (i) Inspeção de Segurança Regular; (iii) Inspeção de Segurança Especial; (iii) Revisão Periódica de Segurança de Barragem, de forma proporcional à complexidade da barragem e às necessidades de garantia de condições adequadas de segurança;

V - a qualificação da equipe responsável, o conteúdo mínimo, o nível de detalhamento e periodicidade da atualização e revisão do Plano de Ação de Emergência para Barragens de Rejeitos contendo Radionuclídeos, de forma proporcional à complexidade da barragem e às necessidades de garantia de condições adequadas de segurança;

VI - a exigência de que o empreendedor apresente à CNEN, em periodicidade a ser fixada, Declaração de Condição de Estabilidade da estrutura, a ser elaborada obrigatoriamente por equipe externa, contratada exclusivamente para esta finalidade;

VII - a exigência de que o Plano de Segurança de toda barragem que vier a ser construída após a promulgação da Lei n.º 12.334/2010 possua o projeto "as built" (como construído);

VIII - a exigência de que o Plano de Segurança de toda barragem que tenha sido construída antes da promulgação da Lei n.º 12.334/2010 e que não possua o projeto "as built" (como construído), contenha o projeto "as is" (como está), em prazo a ser fixado na regulamentação.

IX - o estabelecimento de prazos, requisitos e condições para descomissionamento das barragens de mineração nuclear que se encontrem em situação de abandono, desativadas ou sem previsão de retorno das operações;

X - a definição de valor nominal considerado mínimo para o Fator de Segurança das barragens, observadas as melhores práticas nacionais e internacionais.

2. A CNEN deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, proceder ao levantamento de dados sobre todas as barragens de rejeitos sujeitas a seu poder fiscalizador, nos termos do art. 5º da Lei 12.334/2010. O levantamento de que trata o caput deverá compreender, no mínimo:

I - a identificação do empreendedor;

II - identificação do responsável pelo projeto e execução da construção;

III - identificação da existência de projeto "as built" ou "as is", conforme o caso.

3. A CNEN deverá, no prazo de 60 dias, adotar todas as medidas necessárias a que as estruturas identificadas sejam registradas no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens (SNISB), instituído pela Lei 12.334/2010, caso ainda não tenham sido incluídas pelo empreendedor.

4. A CNEN deverá adotar, em até 180 dias, providências necessárias para incrementar as atividades de fiscalização das barragens, seja mediante a solicitação de cessão servidores de outros órgãos, celebração de convênios ou acordos de cooperação, ou mesmo a contratação emergencial de agentes privados especializados.

5. Relativamente especificamente à Barragem de Rejeitos da UTM-Caldas, deverá a CNEN apresentar parecer conclusivo, considerando a Portaria DNPM nº 70.389/17, sobre o Plano de Ação Emergencial apresentado pela INB ao MPF, no prazo de 45 dias, a partir do recebimento do documento pela CNEN, bem como verificar a efetiva implementação do PSB, em especial do PAEMB, pela INB, monitorando a execução dos planos no prazo de 06 meses, a partir do recebimento do PSB completo, quando então apresentará relatório ao MPF, informando o cumprimento ou não pela empresa.

6. A CNEN deverá acompanhar as medidas a serem implementadas pela INB relacionadas à reestruturação do sistema de monitoramento da barragem de rejeitos, concomitantemente aos prazos conferidos à INB, analisando os projetos de forma temporária (antes da respectiva execução), bem como acompanhando a execução da obra.

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

DESPACHO DE 22 DE MAIO DE 2019

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, Substituto, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com a Lei nº 8.010/90, torna público a 744ª Relação de Revalidação Credenciamento.

ENTIDADE	CRENCIAMENTO	CNPJ
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ	900.0151/1990	29.427.465/0001-05
Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais - Fundação CEFETMINAS	900.0736/1998	00.278.912/0001-20
Centro de Gestão de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - CGPDI	900.1018/2007	04.068.728/0001-06

CLAUDIO DA SILVA LIMA

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 30/GM-MD, DE 9 DE MAIO DE 2019

Institui a Rede Vitória Régia e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 1º de janeiro de 2019, o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, tendo em vista o previsto na Portaria Interministerial nº 586/MD/MC/MCTI, de 22 de julho de 2015, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 64535.010006/2019-58, resolve:

Art. 1º Instituir diretrizes para a implementação da Rede Vitória Régia, no âmbito do Projeto Amazônia Conectada, regido pela Portaria Interministerial nº 586, de 22 de julho de 2015.

Art. 2º A Rede Vitória Régia consiste na infraestrutura de rede de transporte de dados composta por infovias subfluviais e seus equipamentos ativos e tem como objetivo geral a formação de uma estrutura de meios de Tecnologia da Informação e Comunicações, organizacionais e humanos, que visam garantir o adequado funcionamento operacional e administrativo da infraestrutura de fibras ópticas subfluviais de modo permanente e autossustentável.

Art. 3º A Rede Vitória Régia é composta dos seguintes meios físicos:

I - cabos de fibra óptica subfluviais, interligando os municípios atendidos pelo Projeto;

II - caixas de ancoragem;

III - Centro Móvel de Alta Disponibilidade, instalado em contêineres, e seus componentes;

IV - cabos de fibra óptica terrestres, interligando as caixas de ancoragem aos contêineres, em cada localidade atendida pelo Projeto; e

V - equipamentos ativos e equipamentos DWDM (Dense Wavelength Division Multiplexing) contidos nos Centros Móveis de Alta Disponibilidade.

§ 1º Quaisquer bens advindos de ampliações da infraestrutura, previamente aprovados pelo Comitê Gestor do Projeto Amazônia Conectada, serão incorporados à Rede Vitória Régia.

§ 2º Os bens integrantes da Rede Vitória Régia são considerados patrimônio da União, jurisdicionados ao Comando do Exército.

Art. 4º A governança da Rede Vitória Régia, baseada nos princípios de cooperação, colaboração e participação, é exercida por meio do Comitê Gestor do Projeto Amazônia Conectada.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor do Projeto Amazônia Conectada elaborar, no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Portaria Normativa, as normas de funcionamento da Rede Vitória Régia, a serem apresentadas ao Ministério da Defesa.

Art. 6º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 835/GC1, DE 22 DE MAIO DE 2019

Delegação de competência.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o que consta do art. 4º do Regulamento de Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 1.099/GC3, de 26 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Chefes dos Serviços de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica (SEREP) para procederem a designações, bem como a dispensas de Oficiais Temporários e Praças que devam ser colocados à disposição do Comando do Exército, especificamente para prestação de serviço em Comissão de Seleção (CS), Comissão de Seleção Especial (CSE), Comissão de Seleção das Forças Armadas (CSFA) ou Comissão de Seleção Permanente das Forças Armadas (CSPFA), nas diversas localidades onde esta tenha sede.

Art. 2º As solicitações deverão ser endereçadas ao respectivo SEREP que, após análise e mediante os recursos humanos disponíveis, expedirá o correspondente ato, informando ao órgão interessado e ao Gabinete do Comandante da Aeronáutica a sua publicação em Boletim do Comando da Aeronáutica ou a impossibilidade do seu atendimento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas a Portaria nº 1.543/GC1, de 3 de outubro de 2018, e demais disposições em contrário.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

